



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**TERMO DE CESSÃO**

Termo de Cessão de servidor público municipal estável, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil e o Município de Viadutos.

Por este instrumento, em que figura, de um lado, como **CESSIONÁRIO**, o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, **com a interveniência da Polícia Civil**, neste ato representada pelo Sr. Germano Alves de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 9118150508 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 755.939.639-91, e, de outro lado, como **CEDENTE**, o **Município de Viadutos**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da cédula de identidade RG nº. 6033948925, SSP/RS e inscrito no CPF nº 451.967.880-34 com **autorização contida na Lei Municipal nº 3.404/2021**, firmam o presente instrumento, visando a cessão de servidor público municipal estável para a prestação de serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo é firmado para a cessão de servidor público municipal estável para a prestação de serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que será designado exclusivamente para o desenvolvimento de serviços burocráticos na Delegacia de Polícia do Município de Viadutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. A designação do servidor público municipal estável será precedida da publicação da Portaria de Cessão.

2.2. O servidor cedido deverá possuir idoneidade civil e criminal, sem antecedentes.

2.3. O início do exercício junto à Delegacia de Polícia somente ocorrerá a partir da data da publicação da Portaria de designação.

2.4. A carga horária do servidor respeitará a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.4.1. O servidor desenvolverá as atividades um dia na semana, sendo o mesmo fixado conjuntamente pela Delegacia de Polícia e a Secretaria Municipal de Administração.

2.4.2 A frequência do servidor cedido será controlada pela Delegacia de Polícia e será mensalmente remetida à Prefeitura.

2.5. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

2.6. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Delegacia de Polícia, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.7. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.7.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1 e 2.2 do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.5. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste instrumento.

3.6. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

4.2. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do disposto no subitem 3.6 da cláusula terceira anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de *60 (sessenta) meses*, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Este termo de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao CEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

7.1. O servidor cedido pelo Município deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança Pública.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constitui motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços na Delegacia de Polícia.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Gaurama, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo para a cessão de servidor público municipal estável, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Viadutos, 13 de abril de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CESSIONÁRIO**

Secretaria de Segurança Pública  
Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de Viadutos

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
CEDENTE**

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: